

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 178, DE 2007

Dá nova redação aos arts. 93, 95 e 103-B, da Constituição Federal, para vedar a concessão de aposentadoria como medida disciplinar e estabelecer a perda de cargo de magistrado nos casos de quebra de decoro.

Autores: Deputado RAUL JUNGSMANN e
outros

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado RAUL JUNGSMANN, pretende alterar os artigos 93, 95 E 103-B da Constituição Federal, com o objetivo de vedar a concessão de aposentadoria como penalidade disciplinar e permitir a perda de cargo de magistrado nos casos de quebra de decoro.

Na sua bem elaborada justificação, o autor da proposição em exame afirma que “a aposentadoria compulsória como pena disciplinar somente persiste como anacronismo e escárnio. Longe de significar a efetiva punição do magistrado corrupto ou improbo, sua concessão afronta à sociedade e à moralidade administrativa.”

Destaca, ainda, que “a possibilidade de decretação da perda de cargo em sede de processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa, em nada reduz as garantias assinaladas pela Constituição para o exercício da prestação jurisdicional de forma plena, livre e independente, eis

que qualquer lesão a direito subjetivo do acusado poderá ser levada a exame jurisdicional (art. 5º, XXXV, CF)”.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia, às fls. 10 dos autos, a existência de número suficiente de signatários da Proposta, constando cento e setenta e oito assinaturas confirmadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade da proposta em tela, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analisando a Proposta sob esse aspecto, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal. A Proposta não ofende a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Como bem lembrou o autor da proposição em sua justificção, a perda do cargo mediante decisão administrativa estava prevista no texto da PEC 92/96, aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, e que deu origem à EC nº 45/04 (Reforma do Judiciário). Contudo, o texto foi suprimido quando da tramitação da aludida PEC no Senado Federal. Trata-se, portanto, de tema polêmico e de interesse da sociedade brasileira, que merece ser estudado e discutido pelos integrantes da atual legislatura.

A Proposta sob exame está em consonância com os dispositivos constitucionais relativos ao controle administrativo e disciplinar do Poder Judiciário, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Segundo a atual dicção constitucional, as penas disciplinares aplicáveis são a remoção, a disponibilidade e a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço. Tais penas podem ser aplicadas pelos

órgãos encarregados da apuração e punição das infrações disciplinares, inclusive pelo Conselho Nacional de Justiça.

Verifico, ainda, que o número de assinaturas é suficiente para a iniciativa de Proposta de Emenda à Constituição, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Pelas precedentes razões, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 178, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator